



Governo Municipal de  
**CATUNDA**



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320260629000288



Unidade responsável  
**Sec. Infraestrutura, Transp e Desenv Urbano**  
Prefeitura Municipal de Catunda



Data  
**30/06/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Catunda, no Ceará, enfrenta um problema de insuficiência de manutenção nas laterais das estradas vicinais, impactando diretamente na segurança e eficiência do tráfego local. A falta de roço manual adequado nas laterais dessas vias prejudica a visibilidade e acessibilidade, fundamental para o transporte seguro de veículos e pedestres, e compromete a capacidade de escoamento da produção agrícola, vital para a economia da região. Esse cenário é agravado pela proliferação de vegetação excessiva, que pode servir de abrigo para animais peçonhentos, representando riscos adicionais à comunidade. Essas dificuldades são evidenciadas por indicadores de segurança viária e relatos comunitários, reforçando a urgência de intervenção, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Caso a demanda não seja atendida, haverá significativa deterioração nas condições das vias, podendo resultar na interrupção de serviços essenciais e no não cumprimento de metas de desenvolvimento local. Isso afetaria negativamente tanto a segurança quanto a mobilidade urbana e rural, ameaçando a qualidade de vida dos residentes e o crescimento econômico sustentado do município. Assim, a contratação do serviço de roço manual é crucial para assegurar a continuidade dos serviços públicos eficientes, atendendo ao interesse geral da sociedade e alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência administrativa delineados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados esperados com a contratação incluem a manutenção adequada das laterais das estradas vicinais, traduzindo-se em estradas mais seguras e transitáveis. Isso contribui para a facilitação do tráfego, a prevenção de acidentes e a melhoria do escoamento agrícola, gerando impacto positivo no desempenho econômico e social local. Esta iniciativa está em conformidade com os objetivos estratégicos do município,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/06/2026  
AVANÇADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)



visando a modernização da infraestrutura viária e a sustentação do desenvolvimento regional. Diante disso, a contratação se apresenta como imprescindível para resolver o problema identificado e promover os objetivos institucionais, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente conforme disposto no art. 18, § 2º.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante                         | Responsável           |
|-------------------------------------------|-----------------------|
| Sec.de Infraestrutura, Trans e Des Urbano | José Valdir Peres Paé |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação do serviço de roço manual nas laterais das estradas vicinais do município de Catunda-CE é crítica para garantir a segurança viária, promoção da circulação eficiente de veículos e pedestres, além da preservação ambiental e manutenção de infraestrutura. Esta demanda é sustentada por indicadores de segurança rodoviária e metas institucionais focadas no desenvolvimento sustentável, refletindo a importância de um entorno seguro e em boas condições para apoiar a economia local, principalmente no escoamento da produção agrícola. Alinhados com o interesse público, os requisitos mínimos incluem padrões elevados de qualidade no desmatamento e no controle de vegetação, assegurando que o serviço seja realizado sem interrupções e dentro dos prazos estipulados, conforme os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões de qualidade exigem que os serviços sejam realizados com equipamentos adequados e por profissionais habilitados, garantindo a eficácia do trabalho sem impacto negativo na biodiversidade local. A entrega do serviço deve respeitar a um cronograma que não implique em custos administrativos elevados e que garanta um nível adequado de segurança, eficiência e economicidade, previsto no contexto operativo da área requisitante. Não foi encontrado catálogo eletrônico de padronização compatível, o que justifica a customização dos requisitos técnicos.

Quanto à vedação de marcas ou modelos específicos, a indicação de qualquer equipamento ou tecnologia deve ser fundamentada exclusivamente em características essenciais para o desempenho do serviço, seguindo as diretrizes de competitividade do art. 18. O bem ou serviço não se categoriza como produto de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021; assim, a contratação prioriza a eficiência técnica e operacional sem incorrer em custos supérfluos. Os critérios de sustentabilidade, como o uso mínimo de recursos não-renováveis e a geração controlada de resíduos, são aplicáveis e exigidos conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrando práticas ambientalmente responsáveis na execução da atividade.

Os requisitos estabelecidos para o levantamento de mercado focam na capacidade técnica e operacional dos fornecedores para satisfazer as condições mínimas sem pré-julgar a solução final, considerando possível a flexibilização justificada de certos parâmetros que possam limitar a competição, desde que a necessidade seja atendida



DATA: 30/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)



eficazmente. Assim, os requisitos traçados no ETP estão fundamentados nas necessidades documentadas no DFD, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e são essenciais para o levantamento de mercado que conduzirá à solução mais vantajosa.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, em consonância com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação do serviço de roço manual nas laterais das estradas vicinais do município de Catunda, CE. Essa análise destina-se a identificar práticas antieconômicas e a embasar a solução contratual, respeitando os princípios de legalidade e economicidade conforme estabelecido nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisamos seu contexto como um serviço, especificamente direcionado à execução de atividades de manutenção em vias vicinais, contribuindo para a segurança e a circulação eficiente no município. As descrições como "execução do serviço de roço manual" destacam sua referência à prestação de serviços contínuos.

A pesquisa de mercado realizada compreendeu consultas a três fornecedores especializados nesse tipo de serviço. Da análise dos dados obtidos, observou-se uma faixa de preços que variou consideravelmente, com prazos de execução semelhantes entre os fornecedores, reafirmando a viabilidade da contratação. Contratações similares, realizadas por municípios vizinhos, indicaram valores praticados compatíveis com as médias históricas regionais, corroborando as condições ofertadas.

Adicionalmente, utilizou-se como referência informações disponíveis em fontes confiáveis, como o Painel de Preços e o portal Comprasnet, que forneceram insumos valiosos ao comparar metodologias e valores praticados para serviços análogos. Foi constatada a oportunidade de integrar tecnologias sustentáveis como inovações na execução, maximizando a eficiência dos procedimentos e potencialmente minimizando impactos ambientais.

Comparando as alternativas, notou-se que terceirizar o serviço a empresas experientes, com histórico de contratações exitosas, representa a opção mais vantajosa. Essa escolha tem base em critérios econômicos, técnicos e operacionais, assegurando uma execução eficiente com custo-benefício alinhado aos objetivos pretendidos, sem comprometer a qualidade do serviço e o atendimento seguro às vias vicinais.

A alternativa de terceirizar o serviço é justificada pela capacidade técnica das empresas em atender às necessidades específicas com um custo total de propriedade favorável, além de viabilidade operacional garantida pela disponibilidade rápida no mercado. A sustentabilidade e a inovação se destacam pelo potencial de integrar práticas mais verdes e otimizadas, conforme determinado no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se que a abordagem mais eficiente para viabilizar a contratação seja a terceirização do serviço de roço manual, fundamentada no levantamento e na análise de dados realizada, que assegura competitividade e transparência, conforme prescrito



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/06/2026  
AVANÇADA



nos arts. 5º e 11, promovendo assim a melhoria contínua das condições da infraestrutura local sem antever a modalidade de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à execução do serviço de roço manual nas laterais das estradas vicinais do município de Catunda, no Ceará, tendo como objetivo garantir a segurança e a circulação eficiente de veículos e pedestres. A atividade de roço manual é crucial para manter a visibilidade nas estradas, prevenir acidentes e facilitar o escoamento da produção agrícola, impacto vital para a economia local. As atividades previstas incluem a execução completa do roço manual, assegurando que a vegetação seja controlada, evitando o abrigo de animais peçonhentos, e promovendo a conservação ambiental.

O serviço será prestado em regime de contratação por serviço, integrando elementos necessários como equipe de operadores de roçadeira manual, ferramental adequado e todas as diretrizes técnicas padronizadas para o desempenho eficaz das atividades, conforme levantado no estudo de mercado. A compatibilidade da solução com as exigências do mercado é assegurada por análises comparativas que confirmam sua viabilidade e a adequação ao interesse público com excelência e economicidade. As especificações técnicas do serviço a serem contratados e executados estão alinhadas aos critérios de segurança, eficiência e qualidade visando à completa satisfação das necessidades da Administração.

Esta solução, portanto, atende plenamente à necessidade identificada, proporcionando os resultados almejados de segurança viária e conservação ambiental, e está em perfeita consonância com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021. A solução representa a alternativa mais adequada tecnicamente e economicamente, considerando as evidências de mercado e os objetivos da Administração, eliminando qualquer justificativa para o uso de dispensa de licitação neste caso.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                         | QTD.  | UND.    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 1    | EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ROÇO MANUAL NAS LATERAIS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE. | 1,000 | Serviço |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                         | QTD.  | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|---------------|----------------|
| 1    | EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ROÇO MANUAL NAS LATERAIS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE. | 1,000 | Serviço | 111.313,03    | 111.313,03     |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se



DATA: 30/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)





que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 111.313,03 (cento e onze mil, trezentos e treze reais e três centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Na execução do serviço de roço manual nas laterais das estradas vicinais do município de Catunda-CE, deve-se considerar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, analisando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade estipulados no art. 5º da mesma lei.

A análise da possibilidade de parcelamento avalia que o objeto não permite uma divisão por itens, lotes ou etapas que seja favorável, dado o caráter singular e contínuo do serviço requerido. Embora o mercado disponha de fornecedores especializados para partes distintas, gerando maior competitividade (art. 11), a fragmentação neste caso gera complexidades desnecessárias, incrementando a logística sem um retorno expressivo em economicidade ou funcionalidade.

Comparativamente, a execução integral do serviço parece oferecer mais vantagem, conforme art. 40, §3º, através da garantia de uma economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. A abordagem unificada preserva a funcionalidade contínua do serviço e evita complexidades associadas a múltiplos contratos ou fornecedores, assegurando uma aplicação eficaz dos princípios de planejamento e interesse público mencionados no art. 5º.

A decisão de consolidar a execução do serviço impacta positivamente a gestão e fiscalização, permitindo simplificação no controle contratual e preservação da responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento, embora pudesse descentralizar a fiscalização, aumentaria significativamente a complexidade administrativa, desafia a eficiência institucional estabelecida no art. 5º.

Conclui-se que a abordagem mais vantajosa para a Administração é a execução integral da contratação proposta, alinhando-se aos resultados pretendidos, à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), conforme os critérios do art. 40, e facilitando o atingimento dos objetivos estratégicos do município de Catunda-CE.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os princípios dos arts. 5º e 11. No presente caso, considerando que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para esse processo administrativo, justifica-se a ausência no PCA por se tratar de uma demanda imprevista que exige ação imediata. Tal cenário é amparado por dispensas legais, como as previstas no art. 75. Para



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/06/2026  
AVANÇADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)



solucionar essa questão, propõe-se a inclusão desse tipo de contratação em revisões futuras do PCA e a realização de uma gestão de riscos conforme os princípios do art. 5º.

O alinhamento desta contratação, ainda que ausente inicialmente do PCA, com ações corretivas planejadas, contribui significativamente para alcançar resultados vantajosos e potencializar a competitividade, conforme orientado no art. 11. Além disso, visa garantir a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, conforme detalhado nas seções de 'Descrição da Necessidade da Contratação', 'Levantamento de Mercado', e 'Resultados Pretendidos' deste Estudo Técnico Preliminar.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do serviço de roço manual nas laterais das estradas vicinais do município de Catunda-CE incluem a promoção da economicidade e a ampliação do aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação, essencial para atender à necessidade pública de manutenção das condições de segurança e circulação nas vias vicinais, pretende servir de base para o termo de referência, conforme o artigo 6º, inciso XXIII da referida Lei, e facilitar a futura avaliação de sua efetividade. Espera-se uma significativa redução dos custos operacionais associados à manutenção das estradas, aumento da eficiência na execução das atividades de limpeza através de uma melhor distribuição das tarefas, e diminuição do retrabalho, o que se traduz em um uso mais eficaz dos recursos humanos.

O processo de roço manual, identificado como a solução mais adequada após detalhada pesquisa de mercado, visa otimizar os recursos materiais ao minimizar o desperdício e promover o uso sustentável da vegetação local. Da mesma forma, maximizará os recursos financeiros por meio da diminuição dos custos unitários, aproveitando potencialmente as economias de escala em função do volume de serviços contratados. Este enquadramento é respaldado pelo princípio da competitividade destacado no artigo 11 da mesma Lei.

Para garantir que os objetivos sejam alcançados em contratos de serviços contínuos, como este, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Este mecanismo acompanhará os impactos e resultados obtidos, com a definição de indicadores quantificáveis, como a porcentagem de economia financeira e a redução das horas de trabalho necessárias, para reportar os ganhos efetivos. Esses resultados pretendem justificar integralmente o dispêndio público, promovendo eficiência e a maximização do uso dos recursos municipais em prol da infraestrutura local e da segurança viária.

Finalmente, os resultados esperados estão em conformidade com os objetivos institucionais da administração pública local, já que estão diretamente alinhados ao artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, viabilizando a obtenção de uma contratação pública mais vantajosa e sustentável, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Tal alinhamento garante que o investimento feito esteja



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/06/2026  
AVANÇADA



adequadamente justificado, em conformidade com o interesse público e o desenvolvimento local.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A execução do serviço de roço manual nas laterais das estradas vicinais do município de Catunda, no Ceará, requer uma análise cuidadosa para determinar a modalidade contratual mais adequada. Considerando a descrição da necessidade da contratação, trata-se de uma demanda pontual e urgente, voltada à melhoria das condições de infraestrutura e segurança das estradas. Por se tratar de um processo sem um Plano de Contratação Anual, a possibilidade de padronização ou repetitividade do serviço, característicos do Sistema de Registro de Preços (SRP), mostra-se limitada. Assim, a contratação tradicional, seja por meio de licitação específica ou dispensa, se alinha melhor à natureza pontual da demanda, assegurando segurança jurídica e atendimento eficiente às necessidades fixas e definidas.

Do ponto de vista econômico, o uso do SRP geralmente promete vantagens em



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/06/2026  
AVANÇADA



termos de economia de escala e preços pré-negociados. No entanto, dada a singularidade e a previsibilidade dos quantitativos requeridos para esta contratação específica, a racionalidade econômica pode ser otimizada através de um processo licitatório direto. Além disso, a contratação tradicional reduz esforços administrativos e pode proporcionar uma gestão mais imediata e focada nas especificidades locais, refletindo a eficiência e a celeridade desejadas.

Operacionalmente, a contratação tradicional também favorece a capacidade administrativa de responder rapidamente às necessidades da comunidade, sem comprometer a eficácia pela espera de registros de preços que se ajustem à demanda. A escolha de uma contratação direta ou por licitação específica fortalece a vinculação ao planejamento estratégico da prefeitura, mesmo na ausência de um PCA formalizado.

Portanto, fundamentado nos critérios técnicos, econômicos e jurídicos analisados, a recomendação pela contratação tradicional para este serviço específico é considerada adequada. Esta decisão visa otimizar recursos, assegurar a eficiência, promover a agilidade e a competitividade necessárias à prestação do serviço, garantindo que o interesse público seja plenamente atendido de acordo com os artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação deve ser analisada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos na Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a execução do serviço de roço manual nas laterais das estradas vicinais do município de Catunda-CE é uma atividade que, pela sua natureza operacional e simplicidade, sugere que a participação consorciada seja **incompatível**. O serviço em questão envolve tarefas padronizadas e contínuas que não requerem a complexidade operacional ou a diversidade técnica que justificariam a formação de um consórcio. Assim, a simplicidade e economicidade de contar com um único fornecedor primam pela eficiência na execução contratual, conforme estabelecido no art. 5º.

Embora a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, permita a participação de consórcios, tal participação deve ser fundamentada em vantagem técnica e administrativa, o que, neste caso, não se verifica. A análise de mercado demonstra que empresas individuais possuem capacidade suficiente para executar o serviço de forma eficaz, mantendo a competitividade e a economicidade no processo. Além disso, a admissão de consórcios poderia aumentar desnecessariamente a complexidade administrativa no gerenciamento e na fiscalização do contrato, contrariando os interesses de legalidade e eficiência refletidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I.

Portanto, diante da análise técnica e econômica, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é a decisão mais **adequada** para garantir um processo de contratação que prioriza a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, em linha com os resultados pretendidos pela Administração Pública. Assim, fundamenta-se tecnicamente a decisão de vedar consórcios, mantendo o foco no interesse público e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/06/2026  
AVANÇADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)





conforme as condições explicitadas no ETP, aproveitando a simplicidade do objeto e a capacidade administrativa descoberta na pesquisa de mercado.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a Administração Pública planeje suas aquisições de forma integrada e eficiente, conforme previsto no artigo 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Avaliar contratações com objetos similares ou complementares à presente demanda permite evitar sobreposições, otimizar recursos e aproveitar economias de escala. Além disso, identificar eventuais interdependências assegura que a solução proposta pode ser implementada sem contratempos operacionais ou logísticos, contribuindo para a economicidade e eficiência do planejamento público, conforme os princípios do artigo 5º da mesma lei.

Atualmente, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras que tenham objetos, quantidades, logística ou outros aspectos técnicos diretamente relacionados à execução do serviço de roço manual nas laterais das estradas vicinais do município de Catunda-CE. Não foi detectada necessidade de ajustar ou substituir contratos vigentes. Também não há previsão de contratações correlatas que possam ser agrupadas para padronização ou economia. Assim, a execução do serviço proposto é autônoma em relação a outras iniciativas contratuais e não requer infraestrutura prévia adicional para sua implementação.

Conforme a análise realizada, conclui-se que não há necessidade de ajustar quantitativos, requisitos técnicos ou a forma de contratação com base em contratações correlatas ou interdependentes, visto que a presente demanda se apresenta como autônoma. Esta constatação não altera o conteúdo das seções anteriormente elaboradas e não exige ações adicionais para garantir a congruência com outras contratações. Deste modo, confirma-se a viabilidade técnica e econômica da contratação isolada deste serviço, conforme disposto no §2º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na execução do serviço de roço manual nas laterais das estradas vicinais do município de Catunda-CE, os possíveis impactos ambientais a serem considerados incluem a geração de resíduos vegetais e o possível uso de ferramentas que possam consumir energia ou recursos. Com base no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a geração de resíduos vegetais deve ser gerida de forma sustentável, promovendo a compostagem ou o uso dos resíduos como mulch em atividades agrícolas locais, assegurando que nenhum resíduo orgânico seja indevidamente descartado em aterros.

A consideração desses aspectos técnicos é necessária para entender o ciclo de vida da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/06/2026  
AVANÇADA



operação e implementar soluções mais ecológicas, como o uso de ferramentas manuais ou de baixa emissão de carbono quando necessário, minimizando assim a pegada energética do serviço conforme os princípios sustentáveis destacados no art. 5º. A análise do levantamento de mercado sugere que a seleção de fornecedores que incorporam práticas sustentáveis em seus processos pode favorecer a eficiência e a aderência às melhores práticas ambientais.

A reciclagem de ferramentas danificadas ou não mais em uso deverá ser feita de acordo com programas locais de logística reversa, sempre que aplicável, sustentando os requisitos de baixo consumo de recursos conforme art. 5º e se alinhando aos objetivos de sustentabilidade operacional do art. 12. As medidas propostas serão **essenciais** para otimizar recursos e minimizar impactos ambientais negativos, complementando os 'Resultados Pretendidos' pela administração com um enfoque em sustentabilidade e eficiência.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a execução do serviço de roço manual nas laterais das estradas vicinais do município de Catunda-CE é declarada viável e vantajosa, com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas. Este posicionamento fundamenta-se na descrição do objeto da contratação e nas necessidades identificadas, as quais destacam a importância de garantir a segurança viária, a circulação eficiente de veículos e a conservação do meio ambiente local. A pesquisa de mercado demonstrou que, apesar de não haver um Plano de Contratação Anual identificado, a solução proposta é a mais adequada e tecnicamente eficaz, respondendo às expectativas de economicidade e alinhamento com o interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Com relação aos aspectos econômicos, as estimativas de quantidade e valor, embasadas na pesquisa de mercado, confirmam que o custo total é compatível e competitivo, assegurando a vantajosidade da contratação (art. 11, Lei nº 14.133/2021). A escolha da modalidade de dispensa eletrônica, conforme admite o art. 75 inciso I da Lei nº 14.133/2021, é apropriada considerando a especificidade e o valor do serviço. Além disso, foram consideradas questões de sustentabilidade, especialmente no que tange à conservação ambiental e segurança da população, corroborando para a decisão favorável à contratação proposta.

Operacionalmente, a execução do serviço poderá ser realizada de forma eficaz, já que os fornecedores do mercado local têm capacidade técnica e operacional para atender ao escopo contratado. Este fator, aliado à garantia de cumprimento dos requisitos técnicos, reforça a razoabilidade da contratação. A consolidação desses elementos no Estudo Técnico Preliminar é essencial para a elaboração do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021) e, consequentemente, para o planejamento estratégico eficiente da Administração Pública (art. 40 da Lei nº 14.133/2021).

Recomenda-se a realização da contratação, considerando as análises de mitigação de riscos executadas, que não apresentaram impedimentos significativos. Contudo, é salutar manter o monitoramento contínuo das condições de mercado para ajustes



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/06/2026  
AVANÇADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)



Governo Municipal de  
**CATUNDA**



futuros, se necessário. Em conclusão, a decisão aqui apresentada deve ser incorporada ao processo de contratação, permitindo que a autoridade competente proceda com a formalização do ajuste, garantindo a eficiência e eficácia das ações públicas previstas (art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021).

Catunda / CE, 30 de junho de 2026

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

Pedro Henrique Martins  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

Thiago de Cena Farias  
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/06/2026  
AVANÇADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)